

DECISÃO N° 1368508, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25752.669004/2017-91

AIS nº 2235646171 - PP-Rio de Janeiro

Autuada: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

A empresa Camorim Serviços Marítimos Ltda foi autuada em 27 de novembro de 2017 por ter sido constatado que, durante a análise/inspeção do DUV 277762017, a autuada descumpriu as Notificações 113/2017; 114/2017; 188/2017; 392/2017; 393/2017 e 395/2017, condutas que infringem a legislação sanitária e estão tipificadas na Lei nº 6.437, de 1997, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS).

Notificada da autuação em 08 de outubro de 2018 (fls. 29), a Autuada apresentou sua defesa em 24 de outubro de 2018 (fls. 23-28), alegando, em suma, que o DUV 277762017 não foi aberto por ela, bem como que o navio em questão Eco Gladiator não é de sua propriedade. Solicitou, assim, que o AIS seja arquivado e repassado ao armador.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 07 de outubro de 2019 (fls. 36-42) pela manutenção do AIS, argumentando que houve um erro de digitação na grafia do DUV e que o objeto autuado não foi o DUV e sim o responsável pelas embarcações (C-Perola, C-Tormenta, C-Vendaval e New Furacão).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

Registro que houve ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que não houve a indicação das embarcações inspecionadas, os itens descumpridos das notificações e os dispositivos infringidos no AIS, afrontando, assim, o disposto no art. 13, III, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 15/03/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1368508** e o código CRC **D8EE3C73**.
